



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1232, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

*“ESTABELECE A QUARTA SEMANA DO  
MÊS DE JULHO COMO SENDO A  
SEMANA ALUSIVA AO ECOPEDAL  
CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **José de Azevedo Dantas**.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecido a quarta semana do mês de Julho como data comemorativa ao “**Ecopedal Carnaúba dos Dantas**”.

**Parágrafo Único** – Para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará os eventos e programações dos ciclistas voltadas para a semana comemorativa expressa no “caput” deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 05 de julho de 2023.

---

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**